



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
REDAÇÃO FINAL
PROJETO DE LEI Nº 700-C DE 2003

Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de câmeras de filmagem nos centros comerciais e similares.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Ficam os centros comerciais e similares, situados em todo o território nacional, obrigados a instalar sistemas de vigilância, equipados com câmeras de vídeo, instaladas no seu interior e nas entradas e saídas do prédio.

Art. 2º O não cumprimento desta Lei acarretará ao infrator a multa diária de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), sem prejuízo de outras sanções legais.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em

Deputado TADEU FILIPPELLI
Presidente

Deputado JOÃO CAMPOS
Relator